



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**LEI N° 862 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

*“Institui novo regime de concessão de diárias para o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Senhora do Porto/MG, atualiza valores conforme Decreto nº. 005/2025, revoga a Lei Municipal nº 632, de 28 de maio de 2013, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG.,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Senhora do Porto/MG, quando em viagem a serviço do Município ou para participar de congressos, cursos, seminários, eventos ou reuniões de interesse municipal, farão jus à percepção de diária de viagem destinada a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, observando-se os seguintes valores:

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Até 120 Km	R\$313,00
De 121 a 300 Km	R\$470,00
Acima de 300 Km	R\$940,00

**§1º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 2º** A diária será devida sempre que houver necessidade de pernoite em outro Município, a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

**Parágrafo único.** Quando não for necessária a pernoite e o afastamento for superior a 6(seis) e inferior a 24(vinte e quatro) horas, o Prefeito ou o Vice-Prefeito fará jus a meia diária.

**Art. 3º** O pagamento de diárias de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrando o subsídio dos agentes políticos para quaisquer efeitos.

**Art. 4º** Não será devido o pagamento de diárias quando outro ente da Administração Pública — Federal, estadual ou Municipal — custear, total ou parcialmente, as despesas com alimentação, hospedagem ou locomoção urbana.

**Art. 5º** As diárias, até o limite de 5(cinco), serão pagas antecipadamente.

**§1º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas, será autorizado o pagamento posterior das diárias adicionais, mediante justificativa fundamentada.

**§2º** Em caso de urgência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa formal.

**§3º** As diárias independem de comprovação fiscal, mas deverão ser precedidas de solicitação formal, na forma do Anexo I.

**§4º** O agente político que receber diária e não se afastar da sede, ou retornar em período inferior ao previsto, deverá restituir os valores recebidos em excesso no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena de desconto integral em folha e demais sanções legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 6º** Após cada deslocamento, será obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, reunião ou compromisso institucional, no prazo de até 3(três) dias úteis subsequentes ao retorno, conforme modelo constante do Anexo II.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo impedirá o agente político de receber novas diárias enquanto perdurar a pendência, devendo restituir os valores, com desconto integral em folha após notificação, além de outras penalidades cabíveis. A Controladoria Interna deverá fiscalizar o cumprimento deste dispositivo.

**Art. 7º** Serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com esta Lei: o solicitante, a concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário.

**Art. 8º** Os valores das diárias serão atualizados anualmente com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo, ainda, ser alterados por decretos do Poder Executivo, observados os limites orçamentários e a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários, especialmente a Lei Municipal nº. 632, de 28 de maio de 2013.

Senhora do Porto/MG, 12 de setembro de 2025.

**SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradporto.mg.gov.br Telefax: (33) 3424-1250

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Objeto da Despesa:** Projeto de Lei que atualiza a tabela de valores e revoga a Lei Municipal nº 632, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências.

Despesa Empenhada	01/01 a 31/08/2025	Estimativa p/ o período de 01/09 a 31/12/2025 <sup>1</sup>	Estimativa, com atualização proposta pelo projeto
Prefeito	5.013,00	2.506,50	3.930,69
Vice-Prefeito	634,50	2.506,50	3.930,69
Total	5.647,50	5.013,00	7.861,38

<sup>1</sup> Considerando que o projeto iguala os valores para prefeito e vice, a estimativa para o exercício na linha vice-prefeito corresponde a mesma estimativa do prefeito.

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Impacto orçamentário		
Orcamento 2025 (A)	Despesa Estimada (B)	Impacto (B/A)
38.353.825,00	13.508,88	0,04%

Classificação Orçamentária			
Exercício	Funcional Programática		Valor Fixado
2025	02.001.001 04.122.0006.2.010	3.3.90.14.00	20.000,00

Estimativa da Execução da Despesa		
Exercício	Período	Valor
2025	04 meses	7.861,38

2026	12 meses	13.508,88
2027	12 meses	13.508,88

**Metodologia:**

Tendo em vista que as despesas com diárias não é um valor fixo e acontecem de acordo com a demanda, tomamos como referência o valor empenhado no período de janeiro a agosto e estimamos o valor do período de setembro a dezembro atualizado de acordo com a nova tabela, levando em conta a média dos valores efetivamente empenhados no primeiro período.

A referida despesa se encontra inserida na previsão orçamentária do exercício de 2025, bem como nos demais instrumentos de planejamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Considerando a Loa 2025, o impacto orçamentário da despesa com a atualização da tabela prevista na proposta de lei será de 0,04%, não afetando o equilíbrio da execução orçamentária no exercício de 2025. O impacto orçamentário/financeiro caracteriza-se como de pouca expressividade diante do valor do orçamento previsto para o exercício, portanto, não ocorrendo comprometimento ou desequilíbrios no orçamento corrente tampouco nas disponibilidades financeiras. Para o exercício, as despesas serão inclusas na lei orçamentária anual dos próximos exercícios, com os valores ajustados dentro do custo. Assim, não há infringência de quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da lei complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto – MG, 12 de setembro de 2025.

---

**Sebastião Augusto de Andrade Filho**

**Prefeito do Município**